



**Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.**

Sociedade Aberta

Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17-6º andar, 1070-313 Lisboa

Capital Social: Eur 13.000.000,00 (treze milhões de euros)

Com o nº único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 500.255.342

**(OFERENTE E SOCIEDADE VISADA)**

**PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO PARCIAL E  
VOLUNTÁRIA DE UM MÁXIMO DE 1.232.310 (UM MILHÃO,  
DUZENTAS E TRINTA E DUAS MIL, TREZENTAS E DEZ ACÇÕES  
COM O VALOR NOMINAL DE 1 EURO CADA, ORDINÁRIAS,  
ESCRITURAIS E NOMINATIVAS REPRESENTATIVAS DE UM  
MÁXIMO DE 9,48% DO CAPITAL SOCIAL DA  
SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.,**

ORGANIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA

**Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.**

**ESPIRITO SANTO  INVESTMENT BANK**

Publicado em 7 de Julho de 2011

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO 0 - ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
0.1. Resumo das características da operação.....	5
0.2. Efeitos do Registo .....	7
<b>CAPÍTULO 1 - RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPECTO</b> .....	<b>8</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DA OFERTA</b> .....	<b>10</b>
2.1. Montante e natureza da operação .....	10
2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta.....	10
2.3. Contrapartida oferecida e sua justificação .....	11
2.3.1. Valor da contrapartida.....	11
2.3.2. Justificação da contrapartida.....	11
2.4. Modo de pagamento da contrapartida .....	13
2.5. Caução ou garantia da contrapartida .....	13
2.6. Modalidade da Oferta.....	13
2.6.1. Modalidade da Oferta .....	13
2.6.2. Condições de eficácia da Oferta .....	14
2.6.3. Pressupostos da decisão de lançamento da Oferta .....	14
2.6.4. Custos de alienação das Acções no âmbito da Oferta.....	15
2.6.5. Regime Fiscal .....	15
Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal .....	16
Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal.....	21
2.7. Assistência.....	25
2.8. Objectivos da aquisição .....	26
2.9. Declarações de aceitação.....	27
2.10. Resultado da oferta.....	28
<b>CAPÍTULO 3 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS</b> .....	<b>29</b>
3.1. Identificação da Oferente .....	29
3.2. Imputação de direitos de voto.....	32
3.3. Participações da Oferente no capital da Sociedade Visada.....	33
3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada na Oferente .....	34
3.5. Acordos parassociais.....	34
3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada .....	34
3.7. Representante para as relações com o mercado .....	34
<b>CAPÍTULO 4 - OUTRAS INFORMAÇÕES</b> .....	<b>35</b>

## DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respectivo contexto, quando usados no presente Prospecto, os termos a seguir referidos terão o significado que, para cada um, seguidamente se indica:

<b>“Acções”</b>	um máximo de 1.232.310 acções ordinárias, escriturais e nominativas representativas de um máximo de 9,48% do capital social da SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A., com o valor nominal de 1 euro cada;
<b>“Anúncio de Lançamento”</b>	o anúncio de lançamento da Oferta publicado na data do Prospecto;
<b>“Anúncio Preliminar”</b>	o anúncio preliminar de lançamento da Oferta publicado em 24 de Junho de 2011 e rectificado a 29 de Junho de 2011;
<b>“BES Investimento” ou “Espírito Santo Investment Bank”</b>	o Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.;
<b>“CIRC”</b>	o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, na redacção actualmente em vigor;
<b>“CIRS”</b>	o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, na redacção actualmente em vigor;
<b>“CMVM”</b>	a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
<b>“Cód.VM”</b>	o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, conforme alterado;
<b>“EBF”</b>	o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, na redacção actualmente em vigor;
<b>“Emitente” ou “OREY” ou “Sociedade Comercial Orey Antunes” ou “Oferente” ou “Sociedade Visada”</b>	a Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17 – 6º Lisboa;

<b>“EUR”, “Euro” e “€”</b>	a unidade monetária com curso legal nos países da União Europeia que adoptaram a moeda única nos termos do Tratado da União Europeia;
<b>“NYSE Euronext Lisbon”</b>	a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
<b>“Interbolsa”</b>	a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
<b>“IRC”</b>	o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
<b>“IRS”</b>	o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
<b>“Oferta” ou “OPA”</b>	a oferta pública parcial e voluntária de aquisição de um máximo de 1.232.310 acções ordinárias, escriturais e nominativas representativas de um máximo de 9,48% do capital social da OREY, com o valor nominal de € 1 (um euro) cada, a que respeita o presente Prospecto;
<b>“Prospecto”</b>	o presente prospecto relativo à Oferta.

## **CAPÍTULO 0 - ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO**

### **0.1. Resumo das características da operação**

#### **(I) Introdução**

A Oferta é lançada sobre as acções representativas do capital social da própria sociedade Oferente – a Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17-6º andar, 1070-313 Lisboa, com o capital social de Eur. 13.000.000,00 (treze milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 500.255.342.

Nesta Oferta em particular, a Oferente é também a Sociedade Visada, em virtude de a Oferta se destinar à aquisição de Acções próprias. Para informação adicional acerca da Oferente / Sociedade Visada, deverá ser consultado o capítulo 3.1. do presente Prospecto.

A presente Oferta é parcial e voluntária, tendo por objecto um número máximo de 1.232.310 (um milhão, duzentas e trinta e duas mil, trezentas e dez) acções representativas de um máximo de 9,48% do capital social da Emitente, podendo ser objecto de aceitação da mesma as Acções que se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus ou encargos.

A contrapartida oferecida é, nos termos do disposto no artigo 177.º do Cód.VM, de € 2,17 (dois euros e dezassete cêntimos) por Acção, a pagar em numerário. A liquidação física e financeira da Oferta será efectuada no 2.º (segundo) dia útil seguinte após o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta, nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais dos sistemas de liquidação de valores mobiliários. O apuramento e divulgação dos resultados da Oferta deverá ter lugar no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao fim do prazo da Oferta, ou seja, em 22 de Julho de 2011.

## **(II) Condições de eficácia a que a Oferta fica sujeita**

A Oferta não está condicionada à aquisição pela Oferente, no âmbito da Oferta, de um número mínimo de Acções. No entanto, está limitada à aquisição de um máximo de 9,48% de acções, dado que se configura como uma operação de aquisição de Acções próprias, nos termos deliberados pela Assembleia Geral da OREY, em 29 de Abril de 2011.

## **(III) Prazo da Oferta**

A Oferta manter-se-á durante 2 (duas) semanas, entre as 8:30 horas do dia 8 de Julho de 2011 e as 15:00 horas do dia 21 de Julho de 2011, podendo as respectivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo. Nos termos do n.º 2 do artigo 183.º (Prazo da Oferta) do Cód.VM, a CMVM, por sua iniciativa ou a pedido da Oferente, pode prorrogar a Oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

## **(IV) Critérios de rateio da Oferta**

Caso o número de Acções apresentado pelos accionistas da OREY para aceitação da Oferta seja superior ao número máximo de Acções que a OREY pretende adquirir (1.232.310 Acções), proceder-se-á ao rateio proporcional das Acções validamente apresentadas para venda, da seguinte forma:

- (i) As ordens de venda apresentadas por cada accionista para um número superior ao objecto da Oferta serão reduzidas para esse número;
- (ii) Calcular-se-á um coeficiente entre o número máximo de Acções a adquirir pela OREY e o número total de Acções apresentado para alienação na Oferta (após execução do procedimento referido em (i)), com arredondamento por defeito. Este coeficiente será aplicado a cada uma das ordens de venda validamente apresentadas durante o período da Oferta, com o ajustamento realizado em (i).

Após a aplicação do processo anteriormente descrito, as Acções eventualmente necessárias para completar a venda do número máximo de Acções que a OREY pretende adquirir serão sorteadas entre as ordens de venda dos accionistas que participaram nesta Oferta.

## **0.2. Efeitos do Registo**

A Oferta foi objecto de registo prévio na CMVM, em 7 de Julho de 2011, sob o n.º 9185.

Nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 118.º (Decisão) do Cód.VM, *“o registo da oferta pública de aquisição implica a aprovação do respectivo prospecto e baseia-se em critérios de legalidade”* e *“a aprovação do prospecto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”*.

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 113.º (Intermediação Obrigatória) e do n.º 2 do artigo 337.º (Assistência), ambos do Cód.VM, é o Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, pessoa colectiva 501 385 932, número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 180.000.000 (cento e oitenta milhões de euros).

## **CAPÍTULO 1 - RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPECTO**

A forma e o conteúdo do Prospecto obedecem ao preceituado no Cód.VM, ao disposto no Regulamento da CMVM n.º 3/2006 e demais legislação aplicável.

### **Identificação dos Responsáveis**

Nos termos do disposto no artigo 149.º (Âmbito) do Cód.VM, as pessoas e entidades que a seguir se indicam são responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospecto com o disposto no artigo 135.º (Princípios Gerais) do Cód.VM, à data da sua publicação, salvo se provarem que agiram sem culpa:

(a) - A Oferente e Sociedade Visada: Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.;

(b) - Os membros do Conselho de Administração da OREY:

Presidente e CEO: Duarte Maia de Albuquerque d'Orey

Administrador Executivo: Tristão José da Cunha de Mendonça e Menezes

Administrador Executivo: Joaquim Paulo Claro dos Santos

Administrador não executivo: Juan Celestino Lázaro González

Administrador não executivo: Jorge Delclaux Bravo

Administrador não executivo: Alexander Somerville Gibson

Administrador não executivo: Miguel Ribeiro Ferreira

Administrador não executivo: Francisco Van Zeller

(c) - Os membros do Conselho Fiscal da OREY:

Presidente: José Martinho Soares Barroso

Vogal: Acácio Augusto Lougares Pita Negrão

Vogal: Nuno de Deus Pinheiro<sup>1</sup>

Suplente: Tiago Antunes da Cunha Ferreira de Lemos<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> O vogal do Conselho Fiscal da OREY, José Mendes, apresentou a sua renúncia ao cargo a 22 de Dezembro de 2010, tendo sido substituído por Nuno de Deus Pinheiro. O respectivo registo junto da Conservatória do Registo Comercial encontra-se em curso.



(d) – O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

Ernst & Young Audit e Associados, SROC, S.A. representado por João Carlos Miguel Alves (ROC n.º 896)

(e) – O Intermediário Financeiro encarregado da Assistência à Oferta

O Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501.385.932 e com o capital social realizado de €180.000.000 (cento e oitenta milhões de euros).

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 149.º (Âmbito) do Cód.VM, a culpa é apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional, sendo que nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospecto à data da emissão da sua declaração de aceitação da Oferta ou no momento em que a revogação da aceitação ainda era possível.

Por força do disposto na alínea a) do artigo 150.º (Responsabilidade objectiva) do Cód.VM., a Oferente responde, independentemente de culpa, no caso de responsabilidade dos titulares dos órgãos de administração da Oferente ou do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

O artigo 153º (Cessação do direito de indemnização) do Cód.VM estabelece que *“o direito à indemnização fundado na responsabilidade pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospecto com o disposto no artigo 135º (Princípios gerais) do Cod.VM deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do prospecto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos contados desde a data de divulgação dos resultados da oferta.”*

---

<sup>2</sup> Tiago Ferreira de Lemos, foi designado suplente do Conselho Fiscal da OREY na Assembleia Geral da Oferente de 29 de Abril de 2011. O respectivo registo junto da Conservatória do Registo Comercial encontra-se em curso.

## **CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DA OFERTA**

### **2.1. Montante e natureza da operação**

A Oferta é parcial e voluntária, tendo por objecto um número máximo de 1.232.310 (um milhão, duzentas e trinta e duas mil, trezentas e dez) acções representativas de um máximo de 9,48% do capital social da OREY.

Caso o número de Acções apresentado pelos accionistas da OREY para aceitação da Oferta seja superior ao número máximo de Acções que a OREY pretende adquirir (1.232.310 Acções), proceder-se-á ao rateio proporcional das Acções validamente apresentadas para venda, da seguinte forma:

- (i) As ordens de venda apresentadas por cada accionista para um número superior ao objecto da Oferta serão reduzidas para esse número;
- (ii) Calcular-se-á um coeficiente entre o número máximo de Acções a adquirir pela OREY e o número total de Acções apresentado para alienação na Oferta (após execução do procedimento referido em (i)), com arredondamento por defeito. Este coeficiente será aplicado a cada uma das ordens de venda validamente apresentadas durante o período da Oferta, com o ajustamento realizado em (i).

Após a aplicação do processo anteriormente descrito, as Acções eventualmente necessárias para completar a venda do número máximo de Acções que a OREY pretende adquirir serão sorteadas entre as ordens de venda dos accionistas que participaram nesta Oferta.

### **2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta**

Os valores mobiliários objecto da presente Oferta são um máximo de 1.232.310 (um milhão, duzentas e trinta e duas mil, trezentas e dez) Acções ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de € 1 (um euro), que se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades ou quaisquer situações jurídicas susceptíveis de afectar, nomeadamente os direitos patrimoniais, sociais ou a respectiva transmissibilidade.

A Oferta e, designadamente, a sua aceitação por pessoas não residentes em Portugal, poderá ser afectada pelas leis aplicáveis da respectiva jurisdição. Qualquer pessoa que não seja residente em território português deverá informar-se e assegurar-se da observância de quaisquer requisitos aplicáveis.

A Oferente obriga-se a adquirir as Acções que forem devidamente alienadas no âmbito da Oferta e que obedeçam aos termos e condições previstos no presente Prospecto.

Dada a natureza da OPA, que é parcial e não obrigatória, os valores mobiliários emitidos pela Sociedade Visada que constituem o objecto da presente Oferta, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do Cód.VM, circunscrevem-se aos valores mobiliários acima referidos, não impondo a lei que a mesma abranja quaisquer outros valores mobiliários.

### **2.3. Contrapartida oferecida e sua justificação**

#### **2.3.1. Valor da contrapartida**

A contrapartida oferecida na presente oferta pública de aquisição é de € 2,17 (dois euros e dezassete cêntimos) por cada Acção objecto da presente Oferta, a pagar em numerário.

#### **2.3.2. Justificação da contrapartida**

Dado que esta é uma OPA com características singulares, por se tratar de uma Oferta sobre acções próprias, a contrapartida obedece às regras que foram aprovadas na Assembleia Geral de accionistas da Emitente realizada em 29 de Abril de 2011, que prevê que “o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de vinte por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das acções da OREY, no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisbon, durante as três sessões de mercado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à data de constituição do direito de aquisição ou atribuição resultante dos instrumentos financeiros contratados pela SCOA”.

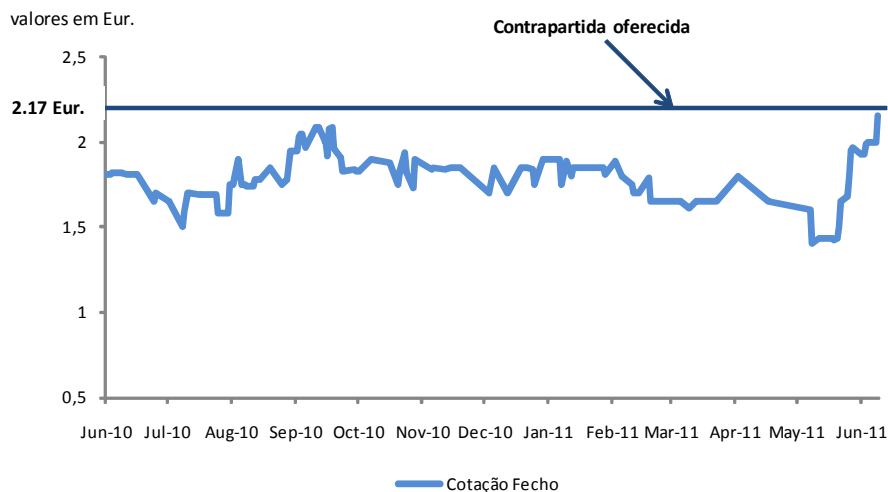
Ora, dado que o anúncio preliminar desta Oferta foi publicado em 24 de Junho de 2011, e calculando a cotação média das acções da OREY nas 3 sessões de bolsa anteriores a essa data, obtém-se um valor de € 1,87 (um euro e oitenta e sete cêntimos). Assim, a contrapartida oferecida representa um prémio implícito de aproximadamente 16,04% relativamente a esse preço médio.

### **Prémio face à Cotação Histórica**

Adicionalmente, a contrapartida oferecida representa um prémio de cerca de 18% relativamente ao preço médio ponderado das Acções OREY nos últimos 12 meses e de 10% relativamente à cotação de fecho das Acções na sessão da NYSE Euronext Lisbon imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio Preliminar, ocorrida em 24 de Junho de 2011. A contrapartida oferecida é idêntica à cotação de fecho da OREY em 5 de Julho de 2011, que foi de €2,16.

No gráfico seguinte apresenta-se a evolução das cotações de fecho das Acções nos 12 (doze) meses até 5 de Julho de 2011.

### EVOLUÇÃO COTAÇÃO ACCÕES OREY JUNHO 2010 - JULHO 2011



#### **2.4. Modo de pagamento da contrapartida**

A contrapartida da Oferta será paga em numerário, ocorrendo a respectiva liquidação no 2.º (segundo) dia útil seguinte à data de apuramento dos resultados da Oferta, nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais dos sistemas de liquidação de valores mobiliários. A data prevista para o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta é o dia 22 de Julho de 2011 e a liquidação física e financeira está prevista para o dia 26 de Julho de 2011.

#### **2.5. Caução ou garantia da contrapartida**

O montante total máximo da contrapartida da Oferta, no valor máximo de € 2.674.112,70 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e doze euros e setenta cêntimos) encontra-se depositado junto do Banco Espírito Santo, S.A., em conformidade com o disposto no artigo 177.º (Contrapartida) n.º 2 do Cód.VM.

#### **2.6. Modalidade da Oferta**

##### **2.6.1. Modalidade da Oferta**

A Oferta é parcial e voluntária, obrigando-se a OREY a adquirir as Acções que forem objecto de válida aceitação da Oferta até ao máximo de 1.232.310 (um milhão, duzentas e trinta e duas mil, trezentas e dez) Acções.

Apenas podem ser objecto de aceitação as Acções que, na data de encerramento da Oferta, se encontrarem integralmente realizadas com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus ou encargos e responsabilidades.

### **2.6.2. Condições de eficácia da Oferta**

Sem prejuízo do descrito *infra*, a Oferta não está condicionada à aquisição pela Oferente, no âmbito da Oferta, de um número mínimo de Acções. No entanto, está limitada à aquisição de um máximo de 1.232.310 Acções, nos termos deliberados pela Assembleia Geral da OREY realizada em 29 de Abril de 2011.

Não existem autorizações administrativas que condicionem a Oferta.

### **2.6.3. Pressupostos da decisão de lançamento da Oferta**

A decisão de lançamento da OPA foi tomada com vista ao cumprimento das deliberações da Assembleia Geral da OREY, realizada em 29 de Abril de 2011, com base no quadro legal aplicável e de acordo com as práticas aconselháveis, designadamente para o cumprimento dos objectivos da OREY quanto à aquisição de Acções próprias em condições de respeito pelo princípio de igualdade de tratamento dos seus accionistas, no âmbito das medidas que pretende implementar para a remuneração das suas Acções.

Apenas podem ser objecto de aceitação as ordens de venda emitidas pelos respectivos titulares que respeitem a Acções que se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limites ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.

A aceitação da Oferta por destinatários sujeitos a lei estrangeira fica subordinada ao cumprimento dos respectivos requisitos legais ou regulamentares.

A realização da presente Oferta destina-se a permitir aos accionistas da OREY alienarem à Sociedade, em condições de igualdade, acções destinadas à carteira própria da Sociedade. Não se pretende, em virtude da presente Oferta, modificar a actividade empresarial da OREY e/ou das sociedades que com esta se encontram em relação de domínio ou de grupo.

O conselho de administração da OREY não terá, em virtude da presente Oferta, os seus poderes limitados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 182.º do Cód.VM, nem os estatutos da OREY contêm quaisquer restrições à transmissão das Acções e de direitos de voto que devam ser suspensos em virtude da presente Oferta.

A presente Oferta não fica submetida às restrições de participação em ofertas públicas de aquisição parciais por pessoas que se encontrem, com o oferente, em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, as quais decorrem do disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Cód.VM, em virtude de: (i) se destinar a assegurar o princípio da igualdade de tratamento dos accionistas em relação à aquisição de acções próprias pela sociedade emitente, (ii) ser lançada pela própria sociedade emitente, e (iii) não se destinar a alcançar uma posição de controlo ou influência sobre a sociedade emitente, na medida em que os direitos inerentes às Acções não são exercíveis pela OREY.

#### **2.6.4. Custos de alienação das Acções no âmbito da Oferta**

Serão da conta dos destinatários da Oferta todos os encargos inerentes à venda das Acções, designadamente as comissões de corretagem e de realização de operações em Bolsa, os quais constam dos preçários dos intermediários financeiros, disponíveis para consulta no sítio da CMVM na Internet em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), e que lhes deverão ser indicados no momento da entrega das ordens de venda, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

#### **2.6.5. Regime Fiscal**

##### **Enquadramento**

O presente capítulo constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, à data do presente prospecto, aos rendimentos de acções emitidas por uma entidade residente em Portugal, às mais-valias obtidas quando da sua alienação e à sua transmissão a título gratuito. O regime fiscal descrito é apresentado de forma geral e abstracta, estando sujeito a alterações, incluindo alterações com efeito retroactivo. Não foram tomados em consideração regimes transitórios eventualmente aplicáveis.

Qualquer tomada de decisão sobre o investimento não dispensa a consulta e o aconselhamento apropriados sobre as consequências e implicações fiscais concretas da aquisição, titularidade e disposição de acções à luz das suas circunstâncias particulares (não excluindo as implicações de outros ordenamentos jurídicos), bem como sobre os riscos associados, incluindo os derivados da eventual requalificação ou descaracterização das operações a realizar e do eventual recurso a normas respeitantes à ineficácia dos actos ou negócios jurídicos essencial ou principalmente dirigidos à redução, eliminação ou deferimento de impostos.

Assim, os potenciais investidores devem consultar os seus próprios consultores sobre as consequências e implicações da aquisição, titularidade e disposição de acções à luz das suas circunstâncias particulares, incluindo as implicações de outros ordenamentos jurídicos.

### **Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal**

#### **Dividendos**

##### ***Pessoas singulares***

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS, com carácter liberatório, à taxa de 21,5%, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, os dividendos auferidos são apenas considerados em 50% do seu valor, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, a taxas progressivas que podem atingir 46,5%.

A taxa de retenção na fonte corresponde a 30% e tem natureza liberatória quando os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados. Se for identificado o beneficiário efectivo, aplicam-se as regras gerais acima descritas.

##### ***Pessoas colectivas***

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC, à taxa de 21,5%, com natureza de imposto por conta do IRC devido a final. Para efeitos de determinação do lucro tributável, são dedutíveis 50% dos rendimentos incluídos na base tributável correspondentes a dividendos. O IRC incide à taxa de 12,5% para matéria colectável até € 12.500 e de 25% para o



remanescente. Poderá acrescer derrama municipal, a uma taxa variável de acordo com a decisão dos órgãos municipais em cada ano, até 1,5% do lucro tributável. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 2,5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 2.000.000.

Caso o titular das acções detenha acções representativas de, pelo menos, 10% do capital social, os dividendos serão dedutíveis para efeitos de apuramento do lucro tributável, contanto que as acções permaneçam na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano. Se esse período já se houver completado à data da colocação à disposição dos dividendos, haverá lugar a dispensa de retenção na fonte de IRC à taxa de 21,5% referida no parágrafo anterior.

Não existe obrigação de retenção na fonte, total ou parcial, sobre os lucros colocados à disposição de sujeitos passivos isentos de IRC quanto a estes rendimentos (a título meramente exemplificativo: pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social; fundos de pensões; fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação; fundos de capital de risco; e fundos de poupança em acções, desde que, em qualquer dos casos relativos aos fundos, os mesmos se constituam e operem de acordo com a legislação portuguesa).

Há lugar a tributação autónoma, à taxa de 20%, dos lucros distribuídos a entidades que beneficiem de isenção total ou parcial de IRC (abrangendo, neste último caso, os rendimentos de capitais) se as acções não forem detidas por tais entidades pelo período mínimo de um ano, o qual pode ser completado após a colocação à disposição.

A taxa de retenção na fonte corresponde a 30% e tem natureza liberatória quando os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados. Se for identificado o beneficiário efectivo, aplicam-se as regras gerais acima descritas.

## **Ganhos ou perdas na transmissão de acções a título oneroso**

### ***Pessoas singulares***

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções (e outros valores mobiliários e activos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 20%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares e tributação a

taxas progressivas que podem atingir 46,5%. O saldo positivo até ao valor anual de € 500 entre as mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de acções, de obrigações e outros títulos de dívida está isento de IRS.

Para apuramento do saldo, positivo ou negativo, mencionado no parágrafo anterior não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região em que se encontre domiciliada para efeitos fiscais a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro.

### ***Pessoas colectivas***

As mais e menos-valias realizadas concorrem para a formação do lucro tributável em sede de IRC. O IRC incide à taxa de 12,5% para matéria colectável até € 12.500 e a 25% para o remanescente. Poderá acrescer derrama municipal, a uma taxa variável de acordo com a decisão dos órgãos municipais em cada ano, até 1,5% do lucro tributável. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 2,5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 2.000.000.

Para efeitos de apuramento das mais e menos-valias fiscais, o custo de aquisição das acções detidas há pelo menos dois anos à data da transmissão onerosa é objecto de actualização mediante a aplicação de coeficientes de desvalorização monetária aprovados anualmente por Portaria do Ministro das Finanças.

Para efeitos de determinação do lucro tributável, a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital é considerada em apenas 50% do seu valor, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) O valor de realização seja totalmente reinvestido no período de tributação anterior ou até ao final do segundo período de tributação seguinte ao da realização (i) na aquisição de participações no capital de sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial; (ii) e/ou na aquisição, produção ou construção de activos fixos tangíveis, de activos biológicos que não sejam consumíveis ou em propriedades de investimento, afectos à exploração, com excepção dos bens adquiridos em estado de uso a sujeito passivo de IRS ou IRC com o qual existam relações especiais nos termos do artigo 63.º, n.º 4 do Código do IRC (“entidades relacionadas”);

- b) As participações alienadas devem ter sido detidas por período não inferior a um ano e corresponder a, pelo menos, 10% do capital da sociedade participada, devendo as partes de capital adquiridas ser detidas por igual período;
- c) As transmissões onerosas e aquisições de partes de capital não podem ser efectuadas com (i) entidades com domicílio, sede ou direcção efectiva em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro e (ii) entidades relacionadas, excepto quando se destinem à realização de capital social, caso em que o reinvestimento se considerará totalmente concretizado quando o valor das participações sociais assim realizadas não seja inferior ao valor de mercado daquelas transmissões.

Caso o reinvestimento do valor de realização seja efectuado parcialmente, o benefício da inclusão da mais-valia para efeitos de determinação do lucro tributável sujeito a IRC é proporcional ao valor reinvestido.

Não sendo concretizado o reinvestimento, total ou parcialmente, até ao fim do segundo período de tributação seguinte ao da realização, considera-se como rendimento desse período de tributação a parte da diferença acima referida e ainda não incluída no lucro tributável, majorada em 15%.

A diferença negativa entre as mais-valias e menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, bem como outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio concorre para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor. Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC os gastos suportados na alienação de partes de capital detidas por período inferior a três anos quando tenham sido adquiridas (i) a entidades relacionadas, considerando-se como tal, entre outras, entidades com domicílio, sede ou direcção efectiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro; (ii) ou a entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.

Não são igualmente dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC os gastos suportados com a alienação de partes de capital a (i) entidades relacionadas, considerando-se como tal, entre outras, entidades com domicílio, sede ou direcção efectiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de

13 de Fevereiro; (ii) ou a entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.

Não são igualmente dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC as menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital, na parte do valor que corresponda aos lucros distribuídos que tenham beneficiado da dedução para efeitos de eliminação da dupla tributação económica nos quatro anos anteriores.

Não são, por fim, dedutíveis para os efeitos referidos os gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital sempre que a entidade alienante tenha resultado de transformação, incluindo a modificação do objecto social, de sociedade à qual fosse aplicável regime fiscal diverso relativamente a estes gastos e tenham decorrido menos de três anos entre a data da verificação desse facto e a data da transmissão.

As mais-valias e as menos-valias realizadas por sociedades gestoras de participações sociais e sociedades e investidores de capital de risco mediante a transmissão onerosa de acções detidas por um período não inferior a um ano, bem como os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do respectivo lucro tributável, ou seja, não são tributadas, no primeiro caso, e não são dedutíveis, no segundo. O regime descrito não é aplicável, relativamente às mais-valias realizadas e aos encargos financeiros suportados, quando as partes de capital tenham sido adquiridas a:

- a) entidades relacionadas, considerando-se como tal, entre outras, entidades com domicílio, sede ou direcção efectiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro;
- b) entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação, e tenham sido detidas pela alienante por período inferior a três anos, bem como quando a alienante tenha resultado de transformação de sociedade à qual não fosse aplicável este regime relativamente às mais-valias das partes de capital, desde que, neste último caso, tenham decorrido menos de três anos entre a data da transformação e a data da transmissão.

O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de acções detidas por fundos de investimento ou sociedades de investimento que não mistos ou fechados de subscrição particular durante mais de 12 meses, obrigações e outros títulos de dívida, está isento de imposto.

## **Transmissão de acções a título gratuito**

### ***Pessoas singulares***

Está sujeita a Imposto do Selo, à taxa de 10%, a aquisição a título gratuito (por morte ou em vida) das acções por pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Portugal. O cônjuge, unido de facto, ascendentes ou descendentes beneficiam de isenção de Imposto do Selo em tais aquisições.

### ***Pessoas colectivas***

Não estão sujeitas a Imposto do Selo as transmissões a título gratuito de acções a favor de pessoas colectivas residentes sujeitas a IRC, ainda que dele isentas. No entanto, a variação patrimonial positiva, não reflectida no resultado do exercício, resultante da aquisição gratuita de acções por pessoas colectivas residentes sujeitas a IRC, bem como por estabelecimentos estáveis de entidades não residentes aos quais a mesma seja imputável, concorre para a formação do lucro tributável em sede de IRC. O IRC incide à taxa de IRC 12,5% para matéria colectável até € 12.500 e a 25% para o remanescente. Poderá acrescer derrama municipal, a uma taxa variável de acordo com a decisão dos órgãos municipais em cada ano, até 1,5% do lucro tributável. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 2,5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 2.000.000.

## **Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal**

### **Dividendos**

#### ***Pessoas singulares***

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 21,5%, podendo esta taxa ser reduzida para 10% ou 15%, nos termos de Convenção de Dupla Tributação (“CDT”) que tenha sido celebrado entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos dividendos e que se encontre em vigor, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei para aplicação dos referidos CDT.

A taxa de retenção na fonte corresponde a 30% e tem natureza liberatória quando os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais

titulares mas por conta de terceiros não identificados. Se for identificado o beneficiário efectivo, aplicam-se as regras gerais acima descritas.

### ***Pessoas colectivas***

Os dividendos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 21,5%, podendo esta taxa ser reduzida para 5%, 10% ou 15%, nos termos de CDT que tenha sido celebrado, e que se encontre em vigor, entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos dividendos, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei para aplicação dos referidos CDT.

A pedido do beneficiário, pode ser devolvido o IRC retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas gerais deste imposto e de derrama estadual de que seja beneficiária entidade residente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia e que sejam preenchidas as condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990. Neste caso, serão tomados em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos em território português.

Estarão isentos de IRC os dividendos colocados à disposição de uma sociedade residente noutro Estado membro da União Europeia ou de Estado integrante do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade quando a sociedade em causa preencha as condições previstas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho (com as necessárias adaptações, quando aplicável), e que detenha, durante um período ininterrupto de pelo menos um ano, acções representativas de pelo menos 10% do capital social da empresa. Se esse período já se houver completado à data da colocação à disposição dos lucros, haverá lugar a dispensa da obrigação de retenção na fonte de IRC. Na eventualidade de apenas se completar após a data da colocação à disposição, o IRC retido na fonte será reembolsável. Para efeitos de dispensa de retenção na fonte de IRC ou do seu reembolso, consoante os casos, é necessário cumprir algumas formalidades previstas na legislação fiscal portuguesa,

A taxa de retenção na fonte corresponde a 30% e tem natureza liberatória quando os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados. Se for identificado o beneficiário efectivo, aplicam-se as regras gerais acima descritas.

## **Ganhos ou perdas na transmissão de acções a título oneroso**

### ***Pessoas singulares***

As mais-valias na transmissão a título oneroso de acções obtidas por pessoas singulares não residentes estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções (e outros valores mobiliários e activos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 20%.

É aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, ou com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal.

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

### ***Pessoas colectivas***

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de acções realizadas por pessoas colectivas não residentes em território português e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual as mesmas sejam imputáveis estão sujeitas a IRC.

Não obstante, as mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de acções estão isentas de tributação, salvo se:

- (i) a entidade alienante for detida, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes para efeitos fiscais em território português;
- (ii) a entidade alienante for residente para efeitos fiscais em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, ou com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal.

Adicionalmente, podem ser excluídas de tributação em Portugal as mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de acções por um residente, para efeitos fiscais, num país com o qual vigore uma Convenção com Portugal, o que deverá ser confirmado numa base casuística.

O saldo anual positivo entre as mais-valias não isentas de tributação nos termos dos parágrafos anteriores e as menos-valias realizadas com a transmissão onerosa de acções (e outros activos previstos na lei), deduzido das despesas necessárias e efectivamente incorridas na sua transmissão onerosa, é tributado à taxa de 25%.

### **Transmissão de acções a título gratuito**

#### ***Pessoas singulares***

Não estão sujeitas a Imposto do Selo as transmissões a título gratuito de acções efectuadas a favor de pessoas singulares não domiciliadas em território nacional.

#### ***Pessoas colectivas***

Não estão sujeitas a Imposto do Selo as transmissões a título gratuito de acções a favor de pessoas colectivas sujeitas a IRC. O incremento patrimonial resultante da aquisição de acções a título gratuito por pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável ao qual as acções sejam imputáveis é tributado à taxa de 25%.

Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes rendimentos, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

### **Custos de transacção em Portugal**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2003, de 19 de Agosto, que revogou a Portaria n.º 1303/2001, de 22 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 323/2002, de 27 de Março, ambas do Ministério das Finanças, e nos termos da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1018/2004, de 31 de Agosto e pela Portaria n.º 712/2005, de 25 de Agosto, todas do Ministério das Finanças, as taxas sobre operações realizadas em bolsa, outros mercados regulamentados ou fora deles foram abolidas e substituídas por taxas de supervisão pagas pelas entidades sujeitas à supervisão da CMVM, taxas essas relativas a serviços de gestão de activos como a manutenção de registos e seus averbamentos ou a supervisão contínua ou prudencial.



É devido imposto do selo, à taxa de 4,0%, sobre comissões de corretagem, comissões bancárias e outras contraprestações por serviços financeiros.

## **2.7. Assistência**

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º (Intermediação obrigatória) e do n.º 2 do artigo 337.º (Assistência) ambos do Cód.VM, é o Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501.385.932, matriculado na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 180.000.000 (cento e oitenta milhões de euros).

Em 28 de Junho de 2011, foi celebrado um contrato de assistência entre a Oferente e o BES Investimento, através do qual o BES Investimento se obrigou a prestar à Oferente serviços relativos à organização, registo, lançamento e execução da Oferta, nomeadamente:

- Aconselhar a Oferente sobre os termos da Oferta e assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares aplicáveis;
- Preparar e apresentar à CMVM, devidamente instruído, o pedido de registo da Oferta e assessorar a Oferente em toda a subsequente tramitação do processo;
- Receber informação dos demais intermediários financeiros sobre a participação na Oferta e sua comunicação regular à Oferente;
- Coordenar e executar o apuramento dos resultados da Oferta;
- Coordenar com a Interbolsa / Central de Valores Mobiliários o processamento da liquidação física e financeira da Oferta;
- Elaborar, rever e reformular, sempre que tal se mostre necessário e com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os documentos que devem instruir o pedido de registo da Oferta, designadamente o projecto de prospecto e anúncio de lançamento, bem como as respectivas versões definitivas;
- Promover as publicações obrigatórias no âmbito da Oferta;
- Representar a Oferente junto da CMVM, da NYSE Euronext Lisbon e da Interbolsa, no âmbito da Oferta.

O contrato acima mencionado estabelece ainda outras obrigações, quer da Oferente, quer do BES Investimento, em relação à Oferta, incluindo cláusulas relativas a honorários, despesas, notificações e procedimentos operacionais respeitantes à Oferta.

## **2.8. Objectivos da aquisição**

O objectivo desta Oferta consiste em adquirir um número de Acções próprias, em conformidade com os limites estabelecidos por lei, no âmbito de uma operação integrada de aquisição e alienação de acções pela OREY, a qual foi objecto de deliberação pela Assembleia Geral da OREY realizada em 29 de Abril de 2011. Esta operação concretiza-se mediante a aquisição para carteira própria de um máximo de 1.232.310 acções representativas de um máximo de 9,48% do capital social da Emitente e subsequente alienação de um máximo de 1.300.000 acções, representativas de um máximo de 10% do capital social da Emitente aos respectivos accionistas, mediante oferta pública de venda reservada aos accionistas, pelo preço de € 0,01 (um cêntimo) por acção. Complementarmente, a Emitente procederá ainda à libertação de capitais próprios em excesso mediante uma redução de capital no montante de € 1.000.000 (um milhão de euros), acrescido do valor do respectivo prémio de emissão, em igual montante, e distribuição de resultados transitados no montante de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

A presente Oferta é dirigida à totalidade dos accionistas da OREY, sendo nomeadamente permitida a sua aceitação pelos accionistas que exercem uma influência dominante sobre a sociedade, sem que essa faculdade contrarie os objectivos da Oferta que se fundamentam na garantia de acesso por todos os accionistas à possibilidade e às condições de aquisição de Acções oferecidas pela OREY e não na aquisição ou reforço de uma posição de controlo ou influência sobre a sociedade emitente que é a própria Oferente.

Não se pretende, em virtude da presente Oferta, modificar a actividade empresarial da Oferente e/ou das sociedades que com esta se encontram em relação de domínio ou de grupo, nem introduzir qualquer modificação na política de pessoal e na estratégia financeira da OREY.

Na sequência da presente Oferta, a OREY continuará a manter a qualidade de sociedade aberta e as acções representativas do seu capital social serão mantidas em negociação no mercado de cotações oficiais da NYSE Euronext Lisbon.

O sucesso da presente Oferta não produzirá impactos significativos sobre a situação financeira da Oferente, sem prejuízo de importar uma redução da sua liquidez financeira em cerca de 2,7 milhões de euros, o que não se reputa ter um impacto adverso significativo para a Sociedade Visada.

## **2.9. Declarações de aceitação**

A Oferta manter-se-á durante duas semanas, entre as 8:30 horas do dia 8 de Julho de 2011 e as 15:00 horas do dia 21 de Julho de 2011, podendo as respectivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 183.º (Prazo da Oferta) do Cód.VM, a CMVM, por sua iniciativa ou a pedido da Oferente, pode prorrogar a Oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

A aceitação da presente Oferta, por parte dos seus destinatários, deverá manifestar-se durante o prazo da Oferta, através de ordens de venda transmitidas nas sociedades corretoras, nas sociedades financeiras de corretagem e nos balcões dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

Os destinatários da Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- (a) Em geral, até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15:00 horas do dia 15 de Julho de 2011 (artigo 126.º, (Declarações de aceitação) n.º 2 do Cód.VM), inclusivé;
- (b) No caso de ser lançada uma oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta, ou seja, até às 15:00 horas do dia 21 de Julho de 2011 (artigo 185.º-A (Processo das ofertas concorrentes), n.º 6 do Cód.VM);

- (c) No caso de a Oferta ser suspensa, até ao final do 5.º (quinto) dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição de todas as Acções que tenham sido objecto de aceitação (artigo 133.º (Suspensão da Oferta), n.º 3 do Cód.VM).

Sem prejuízo das obrigações descritas no ponto 2.10. (Resultado da Oferta) do presente Prospecto, os intermediários financeiros deverão igualmente enviar ao BES Investimento o resultado diário das ordens de aceitação e revogação por eles recebidas durante o período da Oferta para o endereço electrónico ofertas@besinv.pt, com indicação da quantidade global de valores mobiliários correspondentes, podendo solicitar o modelo para preenchimento pelo telefone 21 319 69 04.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.138º (Conteúdo do prospecto de oferta pública de aquisição) do Cód.VM, os contratos a celebrar entre a Oferente e os titulares de Acções da OREY, que aceitem a Oferta, reger-se-ão pela lei portuguesa, sendo competentes os tribunais do foro da comarca de Lisboa para dirimir eventuais litígios emergentes daqueles contratos.

#### **2.10. Resultado da oferta**

O resultado da Oferta será apurado pelo Banco Espírito Santo de Investimento e está previsto para o próximo dia 22 de Julho de 2011. Após o apuramento os resultados da Oferta serão objecto de publicação, através dos meios utilizados para a divulgação dos documentos da Oferta, ou seja, no sistema de difusão de informação da CMVM, disponível em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), no sítio da OREY na Internet em [www.orey.com](http://www.orey.com) e no Boletim de Cotações da NYSE Euronext Lisbon.

A liquidação física e financeira da Oferta será efectuada no segundo dia útil seguinte à data de apuramento dos resultados da Oferta, ou seja está prevista para o dia 26 de Julho de 2011, em conformidade com o disposto no Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais dos sistemas de liquidação de valores mobiliários.

## **CAPÍTULO 3 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS**

### **3.1. Identificação da Oferente**

A Oferente (e a Sociedade Visada) é a Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A., sociedade aberta com sede na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, nº17-6ªA, 1070-313 Lisboa, com o capital social de €13.000.000, correspondente a treze milhões de acções admitidas à negociação no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisbon, e com o número único de matrícula e pessoa colectiva 500.255.342.

A Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. foi fundada em 1886 por Rui d'Orey, sob o nome de Rui d'Orey & Cia. e tinha por objecto social o comércio de comissões e consignações e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação do Conselho de Administração, resolvesse explorar e não lhe fosse vedado por lei.

Actualmente, a Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. é a *holding* de um grupo de sociedades que actuam em Portugal, em Espanha, em Angola, em Moçambique e no Brasil, em três actividades diferentes: a navegação (agentes de navegação, transitários, consignação e operações portuárias), representações técnicas em diferentes áreas (equipamentos navais e segurança no mar, petroquímica, monitorização e controlo, águas e saneamento e combate a incêndios) e área financeira (gestão de patrimónios e de fundos de investimento).

#### **A. Descrição da Actividade da Oferente**

A OREY é uma sociedade comercial que se posiciona no mercado na qualidade de holding de investimentos.

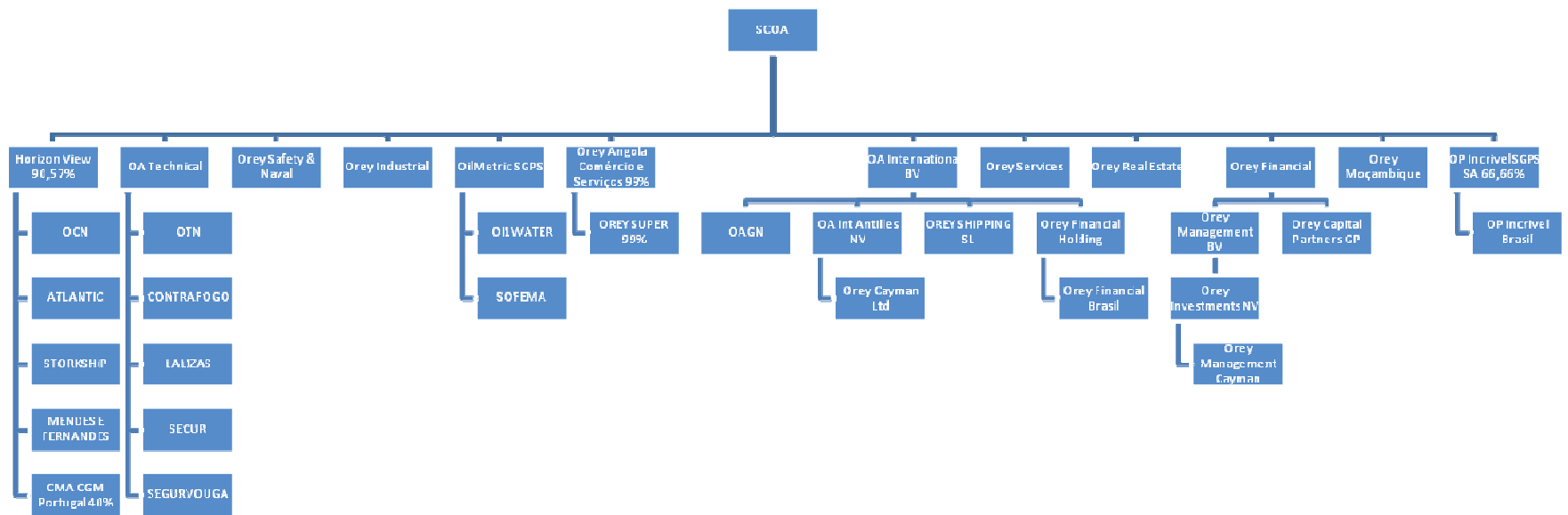
Alvo de um processo de reestruturação recente, o Grupo Orey encontra-se agora focado na actividade financeira, reorganizando a sua estrutura de forma a gerir os seus negócios tradicionais através de um fundo de capital de risco (*Private Equity*).

Para a nova organização dos negócios optou-se por ter uma aproximação pragmática e por simplificar a forma como nos apresentamos ao mercado de capitais ao focar a actividade no sector financeiro forçando o negócio financeiro a mostrar a sua garra e sustentabilidade.

Abaixo poderão ser consultados (i) um quadro de resultados e indicadores de 2010 e 2009 da OREY; e (ii) um organigrama do Grupo Orey de 30 de Junho de 2011, disponibilizado pela Oferente.

Demonstração de Resultados consolidada	Dez. 2010	Dez. 2009	10/09 (%)
Vendas e Prestações de serviços	80.963.044	61.683.798	31,3%
Custo das Vendas e Subcontratos	(54.344.891)	(39.296.475)	38,3%
<b>Margem Bruta</b>	<b>26.618.153</b>	<b>22.387.324</b>	<b>18,9%</b>
<i>Margem Bruta (em %)</i>	32,9%	36,3%	-3,4 p.p.
Outros proveitos operacionais	4.655.571	1.772.053	162,7%
Outros custos operacionais	(26.659.920)	(21.350.898)	24,9%
<b>EBITDA</b>	<b>4.613.804</b>	<b>2.808.480</b>	<b>64,3%</b>
Amortizações do exercício	(1.227.870)	(1.198.605)	2,4%
<b>EBIT</b>	<b>3.385.934</b>	<b>1.609.875</b>	<b>110,3%</b>
Ganhos/ (Perdas) financeiras	(406.686)	(611.057)	33,4%
<b>EBT</b>	<b>2.979.247</b>	<b>998.817</b>	<b>198,3%</b>
Impostos sobre Lucros	117.842	302.274	-61,0%
<b>Resultados das oper. em continuidade</b>	<b>3.097.090</b>	<b>1.301.091</b>	<b>138,0%</b>
Resultados de oper. descontinuadas	0	(2.558)	-100,0%
Interesses Minoritários	(58.983)	995	-6029,0%
<b>Resultados Líquidos</b>	<b>3.038.107</b>	<b>1.299.528</b>	<b>133,8%</b>
ROE	11,16%	4,71%	6,4 p.p.
ROA	3,34%	1,67%	1,7 p.p.
Cash-flow	4.797.206	3.226.774	48,7%
Cost-to-Income	100,2%	95,4%	4,8 p.p.
Resultados Financeiros/Margem Bruta	-1,5%	-2,7%	1,2 p.p.
EBITDA/Vendas	5,7%	4,6%	1,1 p.p.
Margem EBITDA	17,3%	12,5%	4,8 p.p.

(Valores em Euros)



### 3.2. Imputação de direitos de voto

As entidades que se encontram com a Oferente (e Sociedade Visada) nas situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º (Imputação dos direitos de voto) do Cód.VM são as seguintes:

- Orey Inversiones Financieras, S.L., titular de 4.270.000 (quatro milhões e duzentas e setenta mil) acções, representativas de 32,84% do capital social e dos direitos de voto da OREY;
- Triângulo-Mor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., titular 5.920.684 (cinco milhões, novecentas e vinte mil e seiscentas e oitenta e quatro) acções, representativas de 45,54% do capital social e dos direitos de voto da OREY;
- Jochen Michalski, titular 370.044 (trezentas e setenta mil e quarenta e quatro) acções, representativas de 2,85% do capital social e dos direitos de voto da OREY;
- MCFA, SGPS, S.A., titular de 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) acções, representativas de 2,12% do capital social e dos direitos de voto da OREY;
- Miguel Ribeiro Ferreira, através de Invespri, SGPS, S.A., titular de 263.442 (duzentas e sessenta e três mil, quatrocentas e quarenta e duas) acções, representativas de 2,03% do capital social e dos direitos de voto da OREY;
- Alexander Sommerville Gibson, em (i) nome próprio, titular de 87.734 (oitenta e sete mil, setecentas e trinta e quatro) acções, representativas de 0,67% do capital social e dos direitos de voto da OREY, através de (ii) Jane Gibson, titular de 87.734 (oitenta e sete mil, setecentas e trinta e quatro) acções, representativas de 0,67% do capital social e dos direitos de voto da OREY; e (iii) Melissa Gibson, titular de 85.844 (oitenta e cinco mil, oitocentas e quarenta e quatro) acções, representativas de 0,66% do capital social e dos direitos de voto da OREY; num total de 261.312 (duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e doze) acções, representativas de 2,01% do capital social e dos direitos de voto da OREY;
- Juan Celestino Lázaro González, através de Florida Blanca, titular de 182.510 (cento e oitenta e duas mil, quinhentas e dez) acções, representativas de 1,40% do capital social e dos direitos de voto da OREY.



Informa-se, ainda, por se encontrar em relação com a Oferente prevista no artigo 20.º do Cód.VM, que ao Presidente do Conselho de Administração, Duarte Maia de Albuquerque d’Orey, são imputáveis os direitos de voto relativos às acções detidas pelas sociedades por si dominadas e em que exerce funções de presidente do respectivo órgão de administração Orey Inversiones Financieras, S.L. e Triângulo-Mor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., resultando numa imputação de uma participação qualificada indirecta de 78,39% do capital social da OREY.

### **3.3. Participações da Oferente no capital da Sociedade Visada**

Considerando que se trata de uma Oferta lançada para a aquisição de acções próprias, a informação apresentada de seguida refere-se ao número de acções da própria Sociedade detidas à data do presente Prospecto. Assim, existem nesta data 67.690 acções próprias, representativas de 0,52% do capital social da OREY.

Nos últimos seis meses, registaram-se as seguintes transacções de acções da Sociedade:

- Duarte Maia de Albuquerque d’Orey, através da Triângulo-Mor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.:
  - a 16 de Junho de 2011, compra de 108.500 acções, representativas de 0,83% do capital social da OREY, ao preço de 1,97 euros;
  - a 1 de Junho de 2011, compra de 250.000 acções, representativas de 1,92% do capital social da OREY, ao preço de 2,07 euros;
  - a 1 de Junho de 2011, compra de 151.676 acções, representativas de 1,17% do capital social da OREY, ao preço de 2,28 euros;
  - a 1 de Junho de 2011, compra de 62.220 acções, representativas de 0,48% do capital social da OREY, ao preço de 2,39 euros;
  - a 1 de Junho de 2011, compra de 67.891 acções, representativas de 0,52% do capital social da OREY, ao preço de 2,27 euros;
  - a 1 de Junho de 2011, compra de 109.481 acções, representativas de 0,84% do capital social da OREY, ao preço de 2,14 euros;
  - a 1 de Junho de 2011, compra de 100.916 acções, representativas de 0,78% do capital social da OREY, ao preço de 2,26 euros.
  
- Alexander Sommerville Gibson:
  - a 21 de Fevereiro de 2011, foram transferidas 85.844 acções de Melissa Gibson para Jane Gibson, representativas de 0,66% do capital social da OREY;
  - a 4 de Março de 2011, foram transferidas 87.734 acções de Jane Gibson para Alex Gibson, representativas de 0,67% do capital social da OREY;
  - a 21 de Março de 2011, foram transferidas 85.844 acções de Jane Gibson para Melissa Gibson, representativas de 0,66% do capital social da OREY.

### **3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada na Oferente**

Vide ponto 3.3.

### **3.5. Acordos parassociais**

Não existem quaisquer acordos parassociais de que a Oferente, ou, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer das pessoas que com ela se encontram nalguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º (Imputação dos direitos de voto) do Cód.VM, seja parte, com influência significativa na OREY.

Não existem quaisquer acordos ou entendimentos estabelecidos com outras pessoas singulares ou colectivas para as quais a Oferente deva transferir, após o encerramento da Oferta, qualquer quantidade de Acções adquiridas através da Oferta.

### **3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada**

Não aplicável dado que se trata de uma Oferta lançada sobre as acções da própria Sociedade.

### **3.7. Representante para as relações com o mercado**

O representante da OREY para as relações com o mercado e responsável pelas relações com investidores é o Dr. Joaquim Paulo Claro dos Santos, administrador executivo da OREY.

Os seus contactos profissionais são os seguintes:

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, nº17-6ºandar

1070-313 Lisboa

Tel.: 21 3407025

E-mail de Contacto: Joaquim.santos@orey.com

## **CAPÍTULO 4 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

O Anúncio Preliminar de lançamento da Oferta foi divulgado no dia 24 de Junho de 2011 no sítio da CMVM na Internet ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no sítio da OREY na Internet em [www.orey.pt](http://www.orey.pt) . Foi também publicado no Boletim de Cotações da NYSE Euronext Lisbon datado de 27 de Junho de 2011. Subsequentemente foi divulgada em 29 de Junho de 2011, uma rectificação ao Anúncio Preliminar, a qual foi publicada nos mesmos locais, incluindo no Boletim de Cotações da NYSE Euronext Lisbon datado de 29 de Junho de 2011.

Dado não ser exigível por se tratar de uma OPA sobre acções da própria sociedade OREY, não foi elaborado o relatório do Conselho de Administração da Sociedade Visada.

O Anúncio de Lançamento da Oferta encontra-se disponível para consulta no sítio da CMVM na Internet ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), no sítio da OREY na Internet ([www.orey.com](http://www.orey.com)) e foi também publicado no Boletim de Cotações da NYSE Euronext Lisbon.

O presente Prospecto encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

- Na sede da Oferente (e Sociedade Visada): a Sociedade Comercial Orey Antunes;
- Na sede do BES Investimento, na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa;
- No sítio da CMVM na Internet ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt));
- No sítio da OREY na Internet ([www.orey.com](http://www.orey.com)).

Não foi adoptada qualquer outra forma de publicidade do Prospecto.